Lei Nº 2.835/2013.

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografia, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham o público a situações de constrangimento, principalmente, as mulheres, os negros, os homossexuais, os bissexuais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada no Município de Igarassu a utilização de recursos públicos por órgãos da administração direta e indireta, para a contratação de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham os munícipes, especialmente as mulheres, negros, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e prostitutas, a situações de constrangimento.

Parágrafo 1°- O gestor público que incorrer no descumprimento do disposto no caput deste artigo será penalizado com a devolução aos cofres públicos do valor total gasto com a contratação.

Parágrafo 2°- Em caso de reincidência por parte do gestor público, no descumprimento do disposto no caput do artigo 1° da presente Lei, o mesmo será penalizado com a devolução em dobro aos cofres públicos, do valor total pago com a contratação.

Art. 2º - Cabe ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – a fiscalização, apuração de denúncias formuladas neste sentido e a aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Turismo de Igarassu deverá manter e disponibilizar para consulta, relatório permanentemente atualizado, contendo nomes de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografias atendem contra a dignidade humana, causando constrangimentos ao público, especialmente, ás mulheres, negros, bissexuais e homossexuais.

Art. 4º - Considerem-se para efeito da presente Lei, as apresentações em rádio, TV, vídeo, teatro, internet e espaços públicos utilizados para esse fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 02 de outubro de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu